

**EMENDA REGIMENTAL N. 44, DE 13 DE
SETEMBRO DE 2023**

Altera dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça com o fim de prever a idade máxima de setenta anos para a nomeação de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 1º Os dispositivos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a seguir indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

26.....

.....
§ 2º Tratando-se de vaga a ser preenchida por Juiz ou Desembargador, o Presidente solicitará aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça que enviem, no prazo de dez dias, relação dos magistrados que contem mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, com indicação das datas de nascimento (Constituição, art. 104, parágrafo único).

.....
Art.

28.....

.....
§ 3º.....

.

.....
b) contar mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade;

.....”

Art. 2º Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente proposta deriva de sugestão havida em discussões dos Srs. Ministros deste Superior Tribunal reunidos em sessão do Plenário no dia 9 de maio de 2023.

Busca, ao final, conformar o regramento interno do Superior Tribunal de Justiça às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 122, de 17 de maio de 2022, ao parágrafo único do art. 104 da Constituição Federal.

Tal emenda, como consabido, alterou o requisito da idade máxima para a nomeação de ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Dessarte, a referida regra constitucional prevê atualmente a idade máxima de setenta anos para que se autorize a nomeação de ministro a ingressar nesta Casa, enquanto os arts. 26 e 28 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça ainda se apegam ao primevo texto do regramento constitucional, o qual dispunha ser de sessenta e cinco anos a idade.

Então, não há reparos à sugestão, acolhida prontamente pela Comissão de Regimento Interno, ao sopesar, inclusive, a natureza da legislação abarcada, a saber, constitucional, além da necessidade de este Superior Tribunal preencher com rapidez seu quadro de ministros desfalcado pela abertura de vagas.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Comissão de Regimento Interno